



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**LEI Nº 484/2006**  
**2006.**

**PONTÃO, RS, 26 DE MAIO DE**

### **Institui o Programa de Incentivo a Arrecadação Tributária no Município de Pontão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, denominado “NOTA PREMIADA”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

**Art. 2º** - O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços mediante a apresentação de notas fiscais, guias de recolhimento e de recibos emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município e pelo poder público municipal.

**Art. 3º**- O sistema de premiação da promoção NOTA PREMIADA será realizado através de cautelas que serão numeradas de 00.000 a 99.999.

**Parágrafo 1.º** - Cada cautela contará com três partes (picotados), sendo que o número constará de forma idêntica nas três partes.

I – na primeira parte da cautela, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do contribuinte, a identificação do estabelecimento emitente, a espécie, número e série do documento de troca.

II – na Segunda parte da cautela, via do contribuinte, constará apenas a numeração, sem qualquer outra identificação. Esta via deverá ser depositada na urna pelo próprio contribuinte.

III – na terceira parte da cautela, constará, além da numeração, a identificação do contribuinte e o número do documento de troca. Esta via ficará em poder do contribuinte e servirá de comprovante para a retirada da premiação.

**Parágrafo 2º** – O ganhador será aquele que, em sorteio público tiver retirado da urna o número correspondente a sua cautela, na seguinte ordem:

- A primeira cautela sorteada corresponderá ao 10º prêmio;



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- A segunda cautela sorteada corresponderá ao 9º prêmio;
- A terceira cautela sorteada corresponderá ao 8º prêmio;
- A quarta cautela sorteada corresponderá ao 7º prêmio;
- A quinta cautela sorteada corresponderá ao 6º prêmio.
- A sexta cautela sorteada corresponderá ao 5º prêmio;
- A sétima cautela sorteada corresponderá ao 4º prêmio;
- A oitava cautela sorteada corresponderá ao 3º prêmio;
- A nona cautela sorteada corresponderá ao 2º prêmio;
- A décima cautela sorteada corresponderá ao 1º prêmio.

**Parágrafo 3º** - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO e mais abaixo em destaque, o número da cautela para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

**Art. 4º** - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas, deverão ser emitidos entre 1º de janeiro de 2005 a 15 de dezembro de 2005, consistindo em:

- I) Via de recolhimento de tributos, taxas de serviços municipais;
- II) A primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão RS;
- III) Talão de maquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão RS;
- IV) Nota fiscal de prestador de serviço, com CPF e inscrição municipal;
- V) Contra Nota de venda de produtor rural.

**Art. 5º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

- I) O munícipe que transferir seu veículo, emplacado em outro município para o município de Pontão, terá direito a cinco cupons.
- II) Pessoas ou produtores que comprovadamente fizerem reflorestamento em suas propriedades com até 500 mudas terão direito a cinco cupons.

**Art. 6º** - Os documentos competentes darão direito ao portador, a troca por cautelas da NOTA PREMIADA, partir de 1º de janeiro de 2005, dentro dos limites:

- I) Documento no valor entre R\$ 15,00 a R\$ 50,00, darão direito a um cupom.
- II) Documento no valor entre R\$ 51,00 a R\$ 90,00, darão direito a dois cupons.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- III) Documentos no valor entre R\$ 91,00 a R\$ 350,00, darão direito a três cupons.
- IV) Documentos no valor entre R\$ 351,00 a R\$ 1.500,00, darão direito a quatro cupons.
- V) Documentos com valor valores superior a R\$ 1.501,00 darão direito a quinze cupons, por documento.

**Art. 7º**- Os documentos competentes, no descrito no artigo anterior, darão direito a troca por cautelas da NOTA PREMIADA, conforme descritos no artigo 4º.

**Art. 8º**- Os prêmios serão distribuídos na seguinte forma, a saber na data do sorteio.

- 1º prêmio – uma motocicleta 125 cc, 0 KM;
- 2º prêmio – uma TV 29 polegadas
- 3º prêmio – uma tv de 20 polegadas;
- 4º prêmio – um aparelho de DVD;
- 5º prêmio – um aparelho micro sistem;
- 6º prêmio – uma batedeira;
- 7º prêmio – um liquidificador;
- 8º prêmio – uma panela de pressão;
- 9º prêmio – uma sanduicheira elétrica;
- 10º prêmio – um ferro elétrico.

**Art. 9º** - Os sorteios serão realizados no dia 22 de dezembro, na festa de Natal do Município.

**Art. 10º** - As cautelas premiadas deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação. Caso contrário, estas serão inutilizadas e sorteadas outras para substitui-los.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta da seguinte dotação:

0502 23 691 0029 2078 - INCENTIVO E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2006.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretario Municipal de Administração**